



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro:2025.0000395817

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento 2097689-39.2025.8.26.0000**, da Comarca de São Paulo, em que é agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A e agravado: Marcelo Guindani.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente) e PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2097689-39.2025.8.26.0000

Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Agravado: Marcelo Guindani

Comarca: São Paulo

Assunto do Processo: Tratamento Médico-hospitalar

Voto nº 16114

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Plano de saúde - Decisão que deferiu tutela de urgência para determinar que a ré autorize procedimento radioablação/termoablação e materiais necessários, sob pena de multa diária - Insurgência da ré – Arguição de ausência dos requisitos para a concessão da liminar – Desacolhimento – Autor faz tratamento oncológico e foi diagnosticada evolução com nódulos hepáticos metastático - Entendimento consolidado na Corte acerca da abusividade da negativa quando existe prescrição médica – Sumula 102 deste Tribunal – Riscos de agravamento da doença na falta do tratamento indicado - Decisão agravada mantida – **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Vistos.

Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de obrigação de fazer que deferiu tutela de urgência para “*determinar ao réu que autorize e custeie ao autor todo o necessário para a cirurgia agendada para 15/03/2025, inclusive com o fornecimento de gerador para ablação por micro-ondas, Aquamantys, antena percutânea em print, Selador Bipolar Aquamantys 9.5 XL, além do procedimento de radioblação/termoablação de tumores hepáticos, sob pena de multa diária de dois mil reais até o limite de cem mil reais.*”

Alega a ré-agravante que não estão presentes os requisitos da tutela de urgência; não há que se falar em falha na prestação de serviços ou ato ilícito; não houve negativa de atendimento; o procedimento não tem cobertura contratual, pois não se enquadra na DUT 64.

Recurso processado sem efeito suspensivo, dispensada a intimação do agravado para apresentar contraminuta, por ausência de prejuízos à parte.

É o relatório.

Sem razão a agravante.

Prevê o art. 300, *caput*, do CPC: “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.

Na hipótese, estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Narra o autor que faz tratamento oncológico de neoplasia endócrina pancreática e foi diagnosticada evolução com nódulos hepáticos metastático. O médico prescreveu novo procedimento cirúrgico (“(i) gerador para ablação micoondas, Aquamantys, antena percutânea imprint, Selador Bipolar Aquamantys 9.5 XL (ii) o procedimento de radioblação/termoablação de tumores hepáticos”), mas a operadora negou sob justificativa de não atendimento das diretrizes de utilização (DUT).

Esta Corte consolidou o entendimento de que a previsão é irrelevante, já que o Rol da ANS é exemplificativo e não isenta o plano de saúde de fornecer o medicamento ou material prescrito quando houver indicação do profissional da saúde, como é o caso dos autos.

Segundo enunciado da Súmula 102, no seguinte sentido:

“*Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS*”.

Presente, portanto, a probabilidade do direito, bem como a existência de riscos de agravamento da doença do autor na falta do tratamento indicado, é caso de concessão da liminar.

Veja-se a jurisprudência desta C. Câmara:

VOTO DO RELATOR EMENTA – PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER - Tutela de urgência para determinar que a ré arque com tratamento médico (ablação por radiofrequência e injeção percutânea de cimento acrílico) em favor do autor - Admissibilidade - Presença dos requisitos expressos no artigo 300 do Novo CPC – Autor portador de gravíssima enfermidade (neoplasia maligna do timo, da glândula tireoide e de pele) - Questão relativa à exclusão contratual ou ausência de previsão no rol da ANS que deve ser discutida por ocasião do sentenciamento, mas não obsta a concessão da medida de urgência – Precedentes – Multa diária – Fixação que encontra amparo na regra do art. 537, caput, do mesmo Estatuto – Valor de R\$ 200,00, limitado a 20 dias que não se afigura excessivo e atende à finalidade legal – Descabida sua redução - Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2186494-46.2017.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 16ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 28/11/2017)

Nessas condições, fica mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

BENEDITO ANTONIO OKUNO

Relator